



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N.º 018/2023

Referência: Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi/RS, tendo como objeto estabelecer cooperação mútua para atuação no atendimento a situações de urgência e emergência, na prevenção e combate a incêndios, realização de primeiros socorros e resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco.

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização das parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Boa Vista do Sul em disponibilizar à população os serviços que são objeto deste Termo de Colaboração, serviços estes essenciais à vida quando posta em situações de risco;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, definidas pelo art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após a análise feita em âmbito local, constatamos que somente a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi poderia atender a finalidade proposta, notadamente devido à proximidade da sede da entidade com o Município, fator preponderante à execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Considerando que, nestes casos, a Lei Federal n.º 13.019/2014 preceitua que havendo singularidade do objeto da parceria ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver a inexigibilidade do chamamento público pertinente,

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria com a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil competentes para a execução do projeto ou então, proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Nessa linha, após a análise, observamos que apenas uma entidade, localizada no Município de Garibaldi, deteria condições de cumprir com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

objeto proposto no plano de trabalho apresentado, devido ao fator distância, essencial ao cumprimento do objeto.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita a falta de interesse público presente na parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades essenciais à vida das pessoas.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análises do Plano de Trabalho relativamente:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista em Lei: o plano de trabalho apresentado demonstra a viabilidade de execução;
- c) Da verificação do cronograma de desembolso: o desembolso de recurso será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.179, de 27 de julho de 2023;
- d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria de designação n.º 390/2023.

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com o conteúdo do Plano de Trabalho.

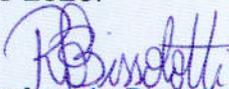


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O cronograma é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente à emissão do Parecer Jurídico pertinente, bem como de todo o trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente a empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas na lei.

Boa Vista do Sul, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.


Rosângela Bissolotti

Secretária Municipal de Administração e Planejamento